

## IV

**Dos Impostos e Tributos gravosos da Provincia de Minas Geraes para no Concelho se consultar a providencia conveniente**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhores.— Responsavel a votar no Concelho do Governo o que for ao meu alcance sobre Impostos, ou Tributos, que gravão a Provincia, e impedem o desenvolvimento da sua Industria, Povoação, e Riqueza natural; e ácerca dos abuzos introduzidos na Administração Civil, e Politica; e na arrecadação, fiscalização, e applicação das rendas, indicando os meios analogos de corrigir, e reparar huns e outros gravamos, com augmento da Receita, e diminuição da Despeza, conforme o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda expedido a 19 de Dezembro de 1827; seja licito explorar a Origem e Progresso de semelhantes abuzos, e Impostos para o prudente acordo do Concelho do Governo.

Desde o anno de 1532 a 1535 Decretou D. João 3.<sup>o</sup> nas Cartas das Provincias Donatarias de S. Vicente, de Itamaracá, de Pernambuco, e outras que se não fraudassem os Dizimos Prediaes, e mixtos consignados ao Culto Divino, e aos Ministros do Altar, nem se gravasse o Povo com Sizas, Gabellas ou Tributos etc. As Primeiras Igrejas Paroquias das Minas forão erectas com faculdade Diocesana do Rio de Janeiro a expensas do Povo com prestações voluntarias antes da criação Real das Villas e Camaras em 1711, e seguintes annos. Por Officios das Camaras se dignou D. João 5.<sup>o</sup> em 1718 taxar a congrua Paroquial de 200\$ r.<sup>o</sup> pagos pelo Rendimento dos Dizimos com a condição injuncta de se moderarem as Conhecenças, como de facto descerão a seis vintens, ou 5.<sup>o</sup> parte da oitava, arbitrada no começo das Minas.

Por via de regra — Centum pro Rectore et mille pro Episcopo — O Concelho Ultramarino em 1745 obrigado a consultar a Congrua Episcopal em 2:000\$ r.<sup>o</sup> se limitou a 1:000\$, e mais 400\$ r.<sup>o</sup> para Cazas, etc. talvez pelo inferior rendimento dos Dizimos, e Concurso dispendioso da Creação, dotação, e aprestos necessarios da Cathedral. Fe-

limente se achão escripturados na Contadoria 130 contos dos Dízimos de 1826, cujo terço de 40 contos excede a Folha Ecclesiastica de 26:370\$ r., e a par dos honorarios do Presidente da Provincia, Commandante das Armas, e Ministros da Extração Diamantina se pode graduar a Congrua Episcopal em 4 para 5 contos de r. para se alliviar o Clero, Cooperarios Paroquiaes do gravame de Provisões annuaes, segundo o Concilio Tridentino, e Constituição Metropolitana da Bahia. Clama o Povo que pagando quatro centos mil freguezes as desobrigas a 75 r. resultão 30 contos para solução dos Coadjuutores, e Capellães Curas a razão de 100\$ r. por anno. O Povo sujeito a Missas Paroquiaes, prestações, funeraes, fabricas das Matrizes, expensas de solemnidades, Eleições, e Irmandades com diferentes Compromissos, e Regimentos velhos do Bispado Original do Rio de Janeiro, que exigem reforma, se acredita condigno de toda a equidade. Observo igualmente serem os Vigarios sujeitos a Visitações Ordinarias, e subsidios caritativos; pagarem as Annatas, que percebe a Meza da Consciencia e Ordens das Cartas de Confirmação, e Pensões impostas para a Capella Imperial, pelo Alvará de 2 de Agosto de 1808, que penso exceder de 400\$ r. o maior encargo. A simples combinação das Folhas Civil, ou Militar de 176 ou 177 contos com a Folha Ecclesiastica de 26:366\$860 r. com que se mantem o Prelado Diocesano, Seminario, Cathedral, e Parochos do Bispado, Bahia, Pernambuco, e S. Paulo, engravados na Provincia pelo menos 120, ou 130 Ministros necessarios com pagens, e cavalgadas para acodir com os Sacramentos) parece abonar o augmento da Congrua Episcopal, e dos Cantores da Cathedral, com mais 100\$ r. cada hum (como foi consultado em Janeiro de 1827 pela Junta da Fazenda Publica) e que os Reverendos Parochos sejam alliviados de Pensões para sentir a diminuição de Conhecenças, e Emolumentos gravosos dos Regimentos velhos.

Não admira subir em 1826 a Folha Civil a 177:365\$545 com os honorarios e gratificações da Presidencia, Concelho, e Secretaria do Governo, Junta da Fazenda, Contadoria, Pagadoria, Almoxarifado, Intendencias, Ouvidorias, e outros funcionarios, que percebem os novos direitos, e 3.<sup>as</sup> partes, e donativos dos Officios de Justiça. Na verdade por Alvará de 11 de Abril e Maio de 1661, e 1722 forão pensionadas as 3.<sup>as</sup> partes dos Officios com novos Direitos, e Cartas de Seguro, que orsão a 60 contos por anno a bem da manutenção dos Ministros da Justiça; e observo serem os Officios servidos por Mercenarios com abuzo da Lei, Regimentos, e gravame vulgar. Creando-se as Intendencias em 1751, e a Junta da Fazenda em 1772 (em lugar da Provedoria antiga, que só continha hum Ministro, Escrivão, e Fiscal) com muitos Officiaes, e grandes ordenados de propriedade, e com accessos; acazo serve algum Proprietario, e o Publico sente a falta, ou abuzo dos suplentes, e arrendatarios; e creio guardar-se ainda na Secretaria do Governo, e talvez na Secretaria da Junta da Fazenda a

Providencia acordada em 1712 de se levar o duplo, ou triplo, das Custas e Sallarios da Marinha; como estes forão regulados pelo triplo da Ordenação conforme o Alvará de 24 de Fevereiro de 1699, que vem na Constituição Ecclesiastica da Bahia. O Regimento de 1754 não atendeo ao gravame publico, e depende de reforma por variarem as circunstancias da Provincia, como outros Regimentos Mineræes.

Pelo novo systema de Juizes de Facto e de Direito, com duas Instancias, e Relação da Provincia, decretada no Tit. 6.<sup>o</sup> Art. 163 da Constituição parece deverem cessar os cinco Ouvidores das Comarcas, Super-Intendente, e Fiscal do Serro, com o Guarda Mor Geral das Minas, e Capitão Mor Regente da Companhia, e seu Escrivão, cujos ordenados andão em 10 contos, alem dos Proes e Precalços. Os Periodicos clamão pela inutilidade dos Meirinhos e Escrivães das Intendencias, Administradores, e Escrivães dos Registros entre a Corte, e Provincias annexas do Imperio, que com alguns Pensionarios Jubilados, ou reformados montão ao duplo de 20 contos. Com zelo e economia semelhantes, que ordena a Lei, se não pode hesitar que as Rendas da Provincia correspondão ao novo Systema Judiciario, precisões do Imperio, e allivio dos Impostos gravosos.

Cumpre reflectir ainda que em 1826 orsou a Folha Litteraria dos Professores 12:740\$ rs., e deliberando o Concelho da Provincia em execução da Lei de 15 de Outubro de 1827, conforme a Acta de 27 de Março do corrente 98 Aulas de Primeiras Letras, e Ensino Mutuo a 200\$ rs. orsão 19:600\$ rs. As 20 Escollas de Ensino Mutuo de rapazes ou meninas exigem edificios maiores com utensilios, papel etc. a razão de 600\$ rs. cada huma sobem a 12:000\$. O acrescimo eventual dos Mestres, que ensinarem mais dos Discipulos taxados não excederá talvez de 4:000\$; mas outros 4:000\$, orsão as 10 Escollas de Latim; e o singular Professor de Dialectica desta Imperial Cidade cobra 480\$ rs. Havendo sido impresso em 1827 no Universal N.<sup>o</sup> 265 o meu voto economico, e o calculo do Subsidio Litterario de 25:584\$ rs. que consomem os Marchantes, e Cobradores; só me resta protestar qualquer engano a face da Divida passiva, que expoem o Parecer da Commissão da Augusta Camara dos Dignissimos Srs. Deputados.

Passemos á Força Armada da Provincia, Conscriptão Militar, e frequentes Recrutamentos, que forão, e serão sempre o maior gravame e fortuna da Industria, Mineração, Cultura, Tranquillidade, e Commercio das Minas.

Pelos annos de 1720, quando o ouro e pedras preciosas se encontravão á flôr da terra, e veio dos Rios, apenas subirão duas Companhias de Dragões, a que se reunio outra avulsa das Minas Novas do Fanado, descobertas em 1727, e denunciadas ao Vice-Rei da Bahia, que mandou erigir a Villa, e Intendencia suspensa. Com este Casco, e novas Companhias a expensas dos Capitães Francisco Antonio Rabello, Manoel da Silva Brandão, Francisco Antonio d'Oli-

veira, e F. Marink organisou o General D. Antonio de Noronha o Regimento de L.<sup>a</sup> chamado 2.<sup>o</sup> do Exército. Com esta Providencia ulterior á surpresa de Santa Catharina, e Colonia do Sacramento em 1777 se multiplicarão os Regimentos auxiliares, reduzidos ao presente a onze Regimentos de Cavallaria Ligeira, e onze Batalhões de infantoria, e Esquadrões Aggregados de Henriques, que abrangem toda a população livre sem excepção de Artistas, feitores etc., etc. Concebeo o mesmo Governador Noronha com a inspecção ocular do Presidio do Cuyethé, que desagua no Rio Doce, e concessão das Sesmarias adjacentes promover a Colonisação, e Cathaquesi dos indios Aymorés, chamados Botocudos, mas estes se adiantarão a queimar a Ponte, que franqueou a passagem, e a invadir, e hostilizar clandestinamente os novos Sesmeiros, e Povoadores da Casca, e Barra Longa.

Com tanta urgencia, e por Cartas Regias de 13 de Maio, e 2 de Dezembro de 1808 se creou nesta Imperial Cidade a Junta Militar, e Directoria Geral da Civilisação e Cathaquesi dos Indios com seis, e hoje se tinha Divisão de 50 ou 40 praças, com Officiaes Commandantes authorizados para conceder as Sesmarias, que com prejuizo de alguns Proprietarios hostilizados, ou afugentados pelo Gentio tem melhorado de fortuna, com plantações, e Engenhos, de que se prové a Directoria Geral para attrahir, e familiarizar a Gentilidade errante, que talvez obrigada da fome demanda o Aldeamento projectado. Acontecendo successivamente as perturbações alternadas de Maranhão, Pernambuco, Bahia, e Provincia Cisplatina, que obrigarão destacar dois Esquadrões do 2.<sup>o</sup> Regimento do Exército para a Corte e Sul; e Batalha de Infantaria de Caethé para a Bahia, com o Coronel do Regimento 9.<sup>o</sup> de Cavallaria da 2.<sup>a</sup> L.<sup>a</sup> para o Pilão Arcado, e continuados recrutados de 1825 em diante não admira orsar a Folha Militar de 1826 para cima de 176:152:279, depois do Pret das Divisões orsar a 30 contos, e accrescerem outras despesas de remedios, fazendas, e utensilios para os Aldeamentos.

Desde 1720 consignou D. João 5.<sup>o</sup> as Entradas, Passagens, Propinas, e Munições de Guerra a bem da força armada da Provincia, por dobrar esta na razão inversa com diferentes Quartos, Coudelarias, Pastagens, Remontas annuaes de 150 a 200 cavallos de 26, a 28\$ rs. se acredita a responsabilidade exposta pelo Parecer da Commissão. Sem duvida a Caza forte da Polvora e accumulção nella de centenas de arrobas da fabrica, que paga a Fazenda Publica sem utilidade, e disposição regular para as Comarcas, não pode interessar. Pode ser que á Lei saudavel de soccorrer as Viuas e herdeiros dos que morrem em Gloria na Campanha se anticipasse o Patronato a encher a Folha Militar e Civil, pois se encontram na Praça figurões reformados e Mestres Jubilados sem frequentar d'antes as Palestras de Marte, ou de Minerva.

Os Sargentos Mores, e Ajudantes Instructores que passam da 1.<sup>a</sup> para a 2.<sup>a</sup> L.<sup>a</sup> se tem graduado nesta, e nos Batalhões de Infantaria em Coroneis, e Tenentes Coroneis com maior soldo, gratificações, e Officios de Justiça de propriedade. O Povo geme com tamanho Apparato Perciso, a que attribue os Impostos Novos.

As primeiras Cortes de Lamego em 1143 regularão a Força Armada de Portugal, como os tributos impostos ulteriormente, e o Autor da Questão Portuguesa, traduzida de hum Jornal Inglez, e impressa em 1827 observa levantar D. João 4.<sup>o</sup> na sua Aclamação de 1640 as Alcavalas, e Impostos do Governo antecedente de Castella, e que El Rei D. João 5.<sup>o</sup> procedera arbitrariamente. Por ordens do mesmo Soberano se reunirão os Procuradores das Camaras na Salla do Governo a regular com os Generaes; o que importa ainda expor.

Por compensar, ou diminuir o 5.<sup>o</sup> do ouro de 20 por 100 decretado pela Ordenação se impoz em 1718 a cada escravo novo (braços necessarios para a Mineração, e Agricultura) o onus de 3\$000 rs., e pelo Terremoto de Lisboa de 1755 o subsidio decenal de 4:800\$, que se extendeo de 756 a 777. Por cada arroba de ferro, e de Utensilios, e Instrumentos da Cultura, e Mineração 1\$125 rs. Sendo precisos animaes do Sertão para carretos e outros misteres se pensionarão nos Registos com 1\$500, como os generos de primeira necessidade a saber, surraes de sal, trigo, bacalhão, barris de vinho, azeite, vinagre, agoardente a 750; e os molhados com mais 300 r.<sup>a</sup> de Subsidio ex pressado.

Por cada arroba de Fazenda seca, pensionada nas Alfandegas da Marinha com 2 e meio por 100 pelo sobredito terremoto com 1\$125, e ignoro o beneficio do Alvará de 7 de Agosto de 1812, que instaurou o foral da Alfandega de Lisboa de 1646.

A Situação Geographica da Provincia entre 15 graos de Latitude Meridional, e 22 grãos, 9' 10" etc da Parahyba do Sul não produz as Cearas do Alentejo, nem Olivaes de Santarem, e Vinhas do Alto Douro. Os Rios das Minas correm turvos e cruzados dos ferros da mineração não podem produzir peixe sobejo para a sua população, nem attrahir do Mar; pois se precipitão de altas Serranias, cuja elevação graduou o Barão de Eschwege a 300, 500, e 800 toesas do Nivel do Oceano. Por consequencia necessaria, como pelos Tratados com a Nação Ingleza brevemente cessará a Importação dos Negros d'África, cujos impostos e subsidios accedião a 30 ou 35 contos, e com as novas fabricas de ferro diminuirá tambem a importação respectiva. Convem alliviar, e não augmentar o Imposto de generos de primeira necessidade. Passão de 50, ou 70\$ rezes de gado vaccum etc., que vão das Minas para a Corte do Rio de Janeiro, e Provincia da Bahia sem pagar direito algum nos Registos de exportação, como pagão os

animaes, que entrão para a Provincia. E porque razão 25 mil rezes, que se talhão nos Açougues das Minas, e contribuem com as Posturas das Camaras, Subsidio Litterario, alem de serem desimados por Contracto, ou arrendamento, e voracidade dos animaes de rapina, poderão contribuir com o Imposto de 18280 dos 5 rs. por libra, e a par de 8 arrobas cada hum, que montão a 30 contos? Não he menos gravosa a Decima dos Predios Urbanos, que apenas defendem a desnudez, e pobreza de muitos mendigos da inclemencia do ar frio, chuvoso, ou abrazador, e não pagão aluguer algum. O Astro das Minas N.º 45 assaz indicou o irregular vexame, e tortura, que sentem as Minas com a execução, e cobranças de taes impostos, e subsidios involuntarios.

Salta ao rosto, e fere a Imaginação indifferente a Administração Politica da Provincia em 1788 para 1798, pois desempenhando se a Fazenda Publica, e recolhendo aos seus Cofres mais de 70 contos de sobras com a economia de suprir alguns Officios inuteis das Camaras, Intendencias, e Repartição Militar, a notoria profusão do Governo Ulterior instaurar os Officios suspensos, e promover Sargentos Mores, e Ajudantes Instructores dos Regimentos Milicianos, e Batalhões de Infanteria tirados da 1.ª L.ª para nesta empregar novos Capitães, e Officiaes a seu arbitrio, e expensas da Fazenda Nacional. O mais he que para acodir e corresponder à generosidade do Portugal com o General Des Lanes, Enviado de França, e 2.ª Negociador Luciano Bonaparte se extorquirão 120 contos com foros, habitos, comendas de Caxem e Bisau na Africa. Sem agencia alguma, ou maior zelo da arrecadação da Divida activa da Provincia e dos Contractos Velhos, que excedem a 8 para 9 milhões; o falecido Barão e Visconde da Condeixa duplicou o subsidio de 240 contos pedidos para a Guerra de França á razão de 600 rs. por cada Escravo, quando o numero destes não chegava a 200. Com demonstrações tão evidentes da fidelidade e generosidade Brasileira se deliberou a Imperial Familia Portugueza no fim de 1807 a passar para o Brasil e Corte do Rio de Janeiro, onde felizmente aportou a 7 de Março de 1808.

Sem calculo, ou por informações e Concelhos sem experiencia se concebeo, e adiantou a ereação da Nova Corte a expensas publicas, e particulares, com Tribunaes e repartições adoptados para Administração da Justiça, Fazenda Publica, e Concelho de Guerra etc., que o Novo Systema e Constituição do Imperio procurão melhorar. Ao Alvará do Correio de 20 de Janeiro de 1798 pelo que menor resultado se accumulário a Decima dos Predios Urbanos de 27 de Junho de 1808; a Siza, e Meia Siza de 3 de Junho, e 17 dito de 1809; o Sello dos Paços, Heranças, e Legados, que orsão, e vexão consideravelmente.

O Investigador Portuguez em Londres N.º 46 produz o Calculo de Alexandre de Gusmão, o Mappa do 5.º do Ouro das Minas de 1752 a 1794; e o resultado da Lei Regia de 1809, que obrigou a fundir o

ouro extrahido antes da execução, como de facto se separarão nas Intendencias 150 arrobas do 5.º de 750 arrobas, com que entrarão as partes. Com esta experiencia se reunio o resgate de Argel de 120 contos, que por Officios do Governo forão extorquidos. Com a permissão Legal do curso do ouro em pó, e troca ou permuta por papel moeda, e subrogação consequente de cobres suspeitos das Provincias annexas, e variante cambio quando haja interesse a alguns Mineiros, tem talvez auxiliado o Extravio com maior prejuizo da Fazenda Nacional, com mixturação de metaes inferiores, e progressão ruinoza da Moral Publica.

Por experiencia razoavel das Minas Auríferas, ou Argentíferas convem collocar à boca da Mina e local das Lavras a Casa de Fundição com os cunhos necessarios para a moedagem do ouro, ou prata, por commodo das partes, e aproveitamento dos Direitos Senhoriaes. Manoel dos Santos Rocha, fiel do Thezoureiro Andre Alves Raynho nos Cadernos de lembranças afirma que em 1726 se fundirão 14:970 marcos, 5 onças, 3 grãos de 22 quillates, ou 1:432:080\$187 rs. No anno de 1733 entrarão na Fundição de Ouropreto 29:398 marcos de 22 quilates correspondentes à quantia de 2:526\$168 rs. ou seis milhões, como se pode verificar dos Livros a cargo da Thezouraria Geral, e Junta da Fazenda Nacional. O máo habito, e interesse vulgar de vender a oitava de ouro a 1\$920; 2\$000 etc. como offerião alguns Periodicos; e as Barras a 125, e 130 por 100 em Notas do Baneo não affianção o concurso das Fundições com o Beneficio Legal do 5.º a 5 por 100 à face de variantes especulações, e qu bras ordinarias de algumas Barrinhas. O Universal N.º 82 produz o Calculo dos 4:115 marcos, 8 onças, e 7 oitavas fundidas nos annos de 1826 para 1827 da Sociedade Ingleza do Congo Soco, e quem interessar poderá comprehender o concurso de 8 arrobas em Janeiro, e Fevereiro de 1828, etc.

Com a Independencia reconhecida do Brasil, e calculos onerosos de 478:176\$631 rs. se tem enganado muita gente em reputar extincto o Subsidio Voluntario, a Dobra do Banco, que grava o Negocio, Venda do Toucinho ou Lardo; como o Subsidio Mensal para a Marinha, e por centos que se cobravão das Dividas Velhas da Fazenda Nacional. Da Beneficencia natural da Assembléa Legislativa se esperão maiores equidades, e que a Administração Diamantina com os seus 80 contos de 11, ou 12 mil quilates de Diamantes haja de indemnizar a Provincia do resgate de 200 para 400 contos de Bilhetes Diamantinos, que a razão de 40 contos se vão remindo annualmente alem da assistencia annual para a Fabrica annexa de Ferro do Morro do Gaspar Soares, e honorarios dos seus Ministros, e Officiaes com o Pret da Companhia do Regimento de L.ª 2.ª do Exercito, Pedestres, etc. Não he possivel saldar os Impostos, e Abuzos que gravão enormissimamente a Provincia com o tabaco ou fumo da nossa Alsacia, ou Pouzo Alto, e Virginia do Xupoto. O Café de Moka, Canella de

Ceilão, Chá da India, Cravo das Molucas transplantado da Asia apenas começam a vegetar. Importa promover a industria do Algodão das Minas, e linho de Queluz com as Fabricas competentes, e assignaladamente de papel Loiza de fayensa, ou Ingleza, Bactões, Saraçoas etc. pelo enorme pezo da Balança dos Registos e carretos avultados para as Minas. O Commercio da Importação em 1789 para 1790 não excedeo a 1:166:877\$168 rs. e pelos annos de 1818 para 1819 subio a 2:443:389\$920, como ponderei á Junta da Fazenda a 19 de Junho de 1826. Expondo singelamente o que está ao meu alcance creio urgente, e interessante a Reforma Judiciaria dos Ministros, funcionarios desconhecidos na Constituição do Imperio, não carecer a Provincia de tamanha Força Armada, e Registos dispendiozos com a sua Metropole, e para dissipar os Abuzos insinuados, reformar os Regimentos Camerarios, Ecclesiasticos, Civis, Mineraes, Milicianos, e Ordenanças com approvação do que convier, e abolição do que for inutil e prejudicial, e de bom grado subscreverei ao prudente accordo do Conselho da Provincia. Imperial Cidade de Ouro preto 12 de Abril de 1828.— Francisco Pereira de Santa Apollonia.



### Funeraes de Dom João Quinto

#### Auto de Vereação

Aos desasete dias do mez de Dezembro de mil sete centos e sincoenta annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em os Passos do Conselho da casa da Camera aonde presentes se achavão o Juiz Ordinario e Presidente do Senado, Vereadores e Procurador do Sennado da Camara comigo escrivão ao diante nomeado, e sendo ahí juntas Accordarão o seguinte. Acordarão em abrir hua carta do Illustrissimo e Excelentissimo Governador e Capitão General desta Capitania Gomes Freyre de Andrada com a data de sete do corrente em que nella fazia sabedor a este Sennado do fallecimento do muyto alto e poderoso Rey o Senhor Dom João o quinto que descança em gloria, e que El-Rey Nosso Senhor Dom José o primeiro ordenava se fisessem os lutos por seis mezes e as demonstrações funebres costumadas as reaes pessoas, e que depois de concluida esta diligencia, medeando entre ella o tempo necessario se procedesse na festividade da aclamação havendo por levantado o luto tres dias nesta festiva solemnidade e para constar mandarão faser este Acordão e que eu escrivão registre a carta do Senhor General no livro de registo deste Sennado a que tocar. E por este modo houverão a vereação por acabada de que mandarão faser este termo de encerramento em que assinarão eu Manoel Rodrigues Franco escrivão da Camera que escrivi. Assignados Araujo Fig.<sup>do</sup> Roza Almd.\* Ferr.\* Maya.

#### Auto de Vereação

Aos dezoyto dias do mez de Dezembro de mil e sete centos e sincoenta annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro preto em os passos do Conselho da Casa da Camera aonde prezen-